



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

RELATÓRIO DE GESTÃO



ALTO RIO NOVO-ES **CONSOLIDADO**

Prestação de Exercício de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

INTRODUÇÃO

Este Relatório tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento do Chefe do Executivo Municipal e o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, informações adicionais e de forma simplificada das ações da Administração, programadas para o exercício de 2025 a partir da execução orçamentária e da avaliação da gestão administrativa, nos seus aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial.

ABORDAGEM DO RELATÓRIO

O Relatório de Gestão consistirá os aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizado de forma que permita uma visão sistemática do desempenho e da conformidade da gestão do município durante o exercício financeiro a que se refere a prestação de contas, em relação as diretrizes orçamentárias estabelecidas na legislação em vigor.

O conteúdo constante do presente relatório consiste no atendimento a legislação vigente que resulta em ações demonstradas de forma geral, sintética e concisa, com suporte documental analítico de posse da Controladoria, que terão como objetivos:

- Garantir a veracidade das informações e relatórios contábeis financeiros e operacionais;
- Prevenir erros e irregularidades e, em caso de ocorrência destes, possibilitar descobri-los rapidamente possível;
- Localizar erros e desperdícios promovendo ao mesmo tempo a uniformidade e a correção ao registrarem-se as operações;
- Estimular a eficiência do pessoal mediante a discussão e acompanhamento que se exerce através de relatórios e informações do controle interno;
- Salvar os ativos e, de modo geral, obter-se um controle eficiente sobre todos os aspectos operacionais da entidade.

FINALIDADE

A Controladoria Geral do Município realizará inspeção no sentido de averiguar e aferir os procedimentos recomendados. A inspeção in loco tem como finalidade fiscalizar os atos de gestão quanto aos aspectos atinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial do Prefeitura Municipal.

ORDENADOR DE DESPESAS

Período: **Exercício de 2025**
Nome: **ALEXANDRO DE MELO VALIM**
Cargo: **Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

DEMONSTRATIVO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL - 2025.

GESTÃO FINANCEIRA

Disponibilidade Financeira – Fonte de Recursos

CÓDIGO	FONTE DE RECURSO	DISPONIBILIDADE 31/12/2025
150000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.322.239,58
150015	RECURSOS ORDINÁRIOS SAÚDE	688.408,81
150025	MDE	162.467,92
150001	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	5.253,28
150030	FUNDEB 30%	1.690,83
154070	FUNDEB 70%	547.627,60
154030	FUNDEB VAAT 30	0,00
155000	TRANSFERÊNCIA SALÁRIO EDUCAÇÃO	46.552,24
155100	TRANSFERÊNCIA FNDE PDDE	20.501,59
155200	TRANSFERÊNCIA FNDE PNAE	9.865,94
155300	TRANSFERÊNCIA FNDE PNATE	0,00
156900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	215,52
157600	TRANSFERÊNCIA CONVÊNIOS EDUCAÇÃO	3.017.587,83
159900	OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00
160002	FUNDO A FUNDO - BLOCO CUSTEIO SAÚDE	3.732.829,99
160100	FUNDO A FUNDO - BLOCO INVESTIMENTO SAÚDE	0,00
160400	TRANSF. UNIÃO AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	0,00
160500	PISO SALARIAL PROFISSIONAIS ENFERMAGEM	0,00
162100	OUTROS RECURSOS VINCULADOS SAÚDE ESTADUAL	569.727,24
163200	TRANSF. ESTADO VINCULADOS A SAÚDE	0,00
165900	OUTROS RECURSOS VINCULADOS SAÚDE	0,00
166000	RECURSOS DO FNAS	54.480,47
166100	RECURSOS VINCULADOS ASSISTENCIA SOCIAL ESTADUAL	0,00
166200	RECURSOS DO FIA	0,00
166900	OUTROS RECURSOS VINCULADOS ASSISTENCIA	264.356,57
170001	TRANSFERÊNCIA CONVÊNIOS DA UNIÃO	217.507,45
170100	TRANSFERÊNCIA CONVÊNIOS DO ESTADO	2.176.068,05
170400	ROYALTIES DO PÉTROLEO UNIÃO	0,00
170500	ROYALTIES DO PÉTROLEO ESTADO	106.283,52
170800	TRANSF. DA UNIÃO COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RECURSOS MINERAIS	32.310,80
171300	TRANSF. FUNDO A FUNDO SEGURANÇA PÚBLICA	0,00
171500	TRANSF. SETOR CULTURAL AUDIOVISUAL	0,00
171600	TRANSF. SETOR CULTURAL DEMAIS SETORES DA CULTURA	0,00
171900	TRANSF. NACIONAL ALDIR BLANC FOMENTO CULTURAL	6.413,95
172000	TRANSF. UNIÃO EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO E GÁS	351.229,30
174900	OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERENCIA	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

175000	CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONOMICO - CIDE	0,00
175100	CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	96.239,91
175500	ALIENAÇÃO DE BENS	73.186,79
179900	FEADM FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	0,00
186200	RECUROS DEPÓSITO DE TERCEIROS	0,00
189900	OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00
266900	OUTROS RECURSOS VINCULADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00
	TOTAL GERAL	14.503.045,18

Nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, os recursos legalmente vinculados serão utilizados para atender uma finalidade específica, ainda que seja em um exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso, in verbis:

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. (grifo nosso)

De acordo com a tesouraria municipal a disponibilidade financeira apurada no final do exercício de 2025, registrou-se um montante no valor de **R\$ 14.503.045,18** (quatorze milhões quinhentos e três mil e quarenta e cinco reais e dezoito centavos), demonstrados por fonte de recursos nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS POR FONTE DE RECURSOS

A LRF tem pontos positivos e alguns que somente o futuro nos dirá de seu mérito. Dentre os pontos que realmente possam ter inovado o Direito, temos a disposto no art. 42 que veda, nos últimos 8 meses de mandato, a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Como a prática brasileira amplamente difundida é a de gastar no limite da autorização orçamentária, independentemente da existência ou não de recursos financeiros, logicamente que tal disposição causou enormes questionamentos e muita confusão.

Uma das grandes diferenças da contabilidade pública e da privada é a necessidade do prévio empenhamento da despesa que ocorre nos órgãos públicos.

Segundo o art. 58 da Lei nº 4.320/64 o "empenho é ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de impleto de condição". Normalmente é previsto um impleto de condição para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

se constituir a obrigação de pagamento pelo Estado, sendo que tal condição é averiguada pelos documentos comprobatórios do crédito, fornecidos pelo credor e verificados na fase da despesa denominada de liquidação, segundo art. 63 da Lei nº 4.320/64.

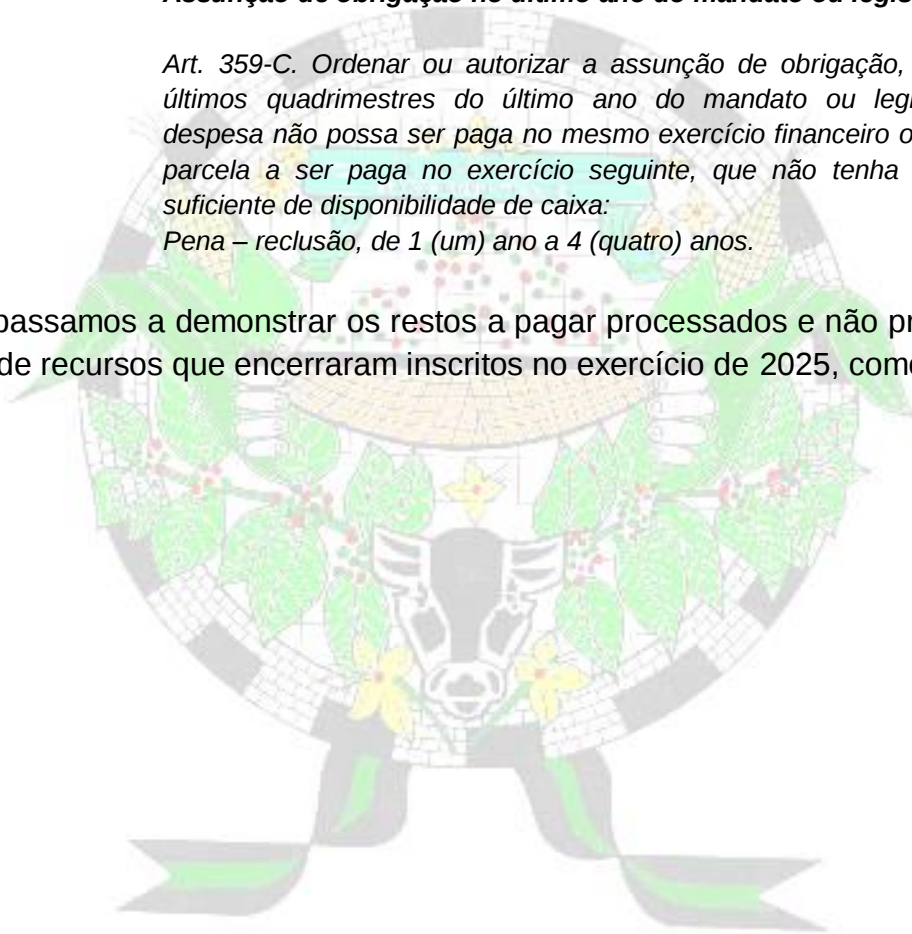
Entendidos esses conceitos básicos sobre empenho e restos a pagar, passa-se para a próxima fase que será a análise dos crimes previstos no Código Penal sobre os restos a pagar. O dispositivo do Código Penal que trata da inscrição dos restos a pagar é o art. 359-C, que assim prescreve:

Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura

Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos 2 (dois) últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa:

Pena – reclusão, de 1 (um) ano a 4 (quatro) anos.

Contudo passamos a demonstrar os restos a pagar processados e não processados por fonte de recursos que encerraram inscritos no exercício de 2025, como segue:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

CÓDIGO	FONTE DE RECURSO	DISPONIBILIDADE 31/12/2025	RP PROCESSADO ATÉ 31/12/2025	RP NÃO PROCESSADO ATÉ 31/12/2025	TOTAL DO RP	SALDO DISPONIBILIDADE
150000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.322.239,58	199.426,47	106.960,37	306.386,84	2.015.852,74
150015	RECURSOS ORDINÁRIOS SAÚDE	688.408,81	57.300,53	149.450,20	206.750,73	481.658,08
150025	MDE	162.467,92	29.385,08	25.432,72	54.817,80	107.650,12
150001	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	5.253,28	0,00	0,00	0,00	5.253,28
150030	FUNDEB 30%	1.690,83	0,00	0,00	0,00	1.690,83
154070	FUNDEB 70%	547.627,60	193.404,04	0,00	193.404,04	354.223,56
155000	TRANSFERÊNCIA SALÁRIO EDUCAÇÃO	46.552,24	0,00	0,00	0,00	46.552,24
155100	TRANSFERÊNCIA FNDE PDDE	20.501,59	0,00	0,00	0,00	20.501,59
155200	TRANSFERÊNCIA FNDE PNAE	9.865,94	285,45	0,00	285,45	9.580,49
156900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	215,52	0,00	0,00	0,00	215,52
157600	TRANSFERÊNCIA CONVÊNIOS EDUCAÇÃO	3.017.587,83	0,00	0,00	0,00	3.017.587,83
160002	FUNDO A FUNDO - BLOCO CUSTEIO SAÚDE	3.732.829,99	232.148,77	293.314,10	525.462,87	3.207.367,12
160400	TRANSF. UNIÃO AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	0,00	4.410,94	0,00	4.410,94	-4.410,94
162100	OUTROS RECURSOS VINCULADOS SAÚDE ESTADUAL	569.727,24	0,00	0,00	0,00	569.727,24
166000	RECURSOS DO FNAS	54.480,47	3.689,50	0,00	3.689,50	50.790,97
166100	RECURSOS VINCULADOS ASSISTENCIA SOCIAL ESTADUAL	0,00	6.069,38	0,00	6.069,38	-6.069,38
166900	OUTROS RECURSOS VINCULADOS ASSISTENCIA	264.356,57	0,00	0,00	0,00	264.356,57
170001	TRANSFERÊNCIA CONVÊNIOS DA UNIÃO	217.507,45	0,00	0,00	0,00	217.507,45
170100	TRANSFERÊNCIA CONVÊNIOS DO ESTADO	2.176.068,05	0,00	325.668,27	325.668,27	1.850.399,78
170500	ROYALTIES DO PÉTROLEO ESTADO	106.283,52	0,00	0,00	0,00	106.283,52
170800	TRANSF. DA UNIÃO COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RECURSOS MINERAIS	32.310,80	0,00	0,00	0,00	32.310,80
171900	TRANSF. NACIONAL ALDIR BLANC FOMENTO CULTURAL	6.413,95	0,00	0,00	0,00	6.413,95
172000	TRANSF. UNIÃO EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO E GÁS	351.229,30	21.372,50	82.558,85	103.931,35	247.297,95
175100	CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	96.239,91	0,00	0,00	0,00	96.239,91
175500	ALIENAÇÃO DE BENS	73.186,79	0,00	8.493,04	8.493,04	64.693,75
TOTAL GERAL	TOTAL GERAL	14.503.045,18	747.492,66	991.877,55	1.739.370,21	12.763.674,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

Conforme consta na planilha a cima o município registrou o montante de restos a pagar no valor de **R\$ 1.739.370,21** (um milhão setecentos e trinta e nove mil trezentos e setenta reais e vinte e um centavos), sendo **R\$ 991.877,55** (novecentos e noventa e um mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) de Restos a Pagar não Processados e **R\$ 747.492,66** (setecentos e quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos) de Restos a Pagar Processados.

Cabe ressaltar que a disponibilidade financeira deduzindo as inscrições de restos a pagar processados e não processados foi superavitária no montante de **R\$ 12.763.674,97** (doze milhões setecentos e sessenta e três mil seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos). Entretanto, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, deve-se observar origem (fonte arrecadadora) e a vinculação da aplicação (despesa por fonte) por fonte de recursos.

Observa-se no demonstrativo acima que existem fontes de recursos deficitárias, em específico a fonte 1604000 – Transferência da União para os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias no valor de **R\$ 4.410,94** (quatro mil, quatrocentos e dez reais, noventa e quatro centavos), no qual não a receita não foi individualizada e registrada na fonte 160000 – Transferência da União do SUS para Custeio com disponibilidade líquida no valor de **R\$ 3.207.367,12** (três milhões duzentos e sete mil trezentos e sessenta e sete reais e doze centavos) e fonte 1661000 – Transferência do Fundo Estadual de Assistência Social no valor de **R\$ 6.069,38** (seis mil, sessenta e nove reais, trinta e oito centavos), sendo evidenciado a efetivação de recursos na fonte 166900 – Outras transferências do Estado para Assistência Social, tendo uma disponibilidade líquida de **R\$ 264.356,57** (duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

A aplicação do art. 359-C do Código Penal está atrelada ao descumprimento do art. 42 da LRF. Logo, a aplicação desse tipo incriminador poderá ocorrer sempre que o art. 42 da LRF for descumprido, o qual assim determina:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. (grifo nosso)

Nos termos da legislação vigente exposta, passamos a demonstrar as inscrições de restos a pagar do município de Alto Rio Novo, no encerramento do exercício de 2025, como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS

ANO	EMPENHO	DATA	CREDOR	SALDO LIQUIDADO	SALDO A LIQUIDAR	SALDO A PAGAR
2024	0001260	07/06/2024	ELOAH PUBLICIDADEE PROPAGANDA LTDA EPP	0,00	1.640,00	1.640,00
2024	0002411	02/12/2024	E M TORRES ENGENHARIA LTDA	0,00	8.493,04	8.493,04
2024	0002479	10/12/2024	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP	0,00	573,66	573,66
2025	0000104	24/01/2025	CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA	0,00	2.058,75	2.058,75
2025	0000302	13/02/2025	ATLAS SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME	3.728,00	0,00	3.728,00
2025	0000442	31/12/2025	PADARIA DELICIAS CAPIXABA LTDA-ME	2.534,82	0,00	2.534,82
2025	0000664	30/07/2025	CONSORCIO PÚB. PARA TRAT. E DEST. FINAL DE RESID. SOLIDOS CONDOESTE	0,00	3.095,40	3.095,40
2025	0000682	05/11/2025	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP	0,00	11.178,50	11.178,50
2025	0000877	22/12/2025	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP	0,00	10.000,00	10.000,00
2025	0000905	14/10/2025	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	0,00	1.710,00	1.710,00
2025	0000916	26/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	214,38	0,00	214,38
2025	0000917	26/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	210,30	0,00	210,30
2025	0000918	26/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	16.593,60	0,00	16.593,60
2025	0000919	26/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.609,67	0,00	2.609,67
2025	0000920	26/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.099,40	0,00	1.099,40
2025	0000921	26/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.060,47	0,00	1.060,47
2025	0000922	26/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	540,33	0,00	540,33
2025	0000923	26/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	3.910,95	0,00	3.910,95
2025	0000924	26/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.659,39	0,00	2.659,39
2025	0000925	26/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	949,67	0,00	949,67
2025	0000926	26/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	712,28	0,00	712,28
2025	0000927	26/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	4.212,56	0,00	4.212,56
2025	0000928	26/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	158,71	0,00	158,71
2025	0000929	26/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.960,40	0,00	1.960,40
2025	0000930	26/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.001,91	0,00	2.001,91
2025	0000931	26/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	1.130,62	0,00	1.130,62
2025	0000932	26/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	284,20	0,00	284,20
2025	0000933	26/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	26.964,89	0,00	26.964,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

2025	0000934	26/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	3.915,84	0,00	3.915,84
2025	0000935	26/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	1.786,57	0,00	1.786,57
2025	0000936	26/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	1.723,31	0,00	1.723,31
2025	0000937	26/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	767,10	0,00	767,10
2025	0000938	26/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	6.126,59	0,00	6.126,59
2025	0000939	26/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	4.321,56	0,00	4.321,56
2025	0000940	26/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	1.543,24	0,00	1.543,24
2025	0000941	26/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	1.092,48	0,00	1.092,48
2025	0000942	26/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	6.845,47	0,00	6.845,47
2025	0000942	23/10/2025	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP	0,00	10.236,73	10.236,73
2025	0000943	26/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	3.055,74	0,00	3.055,74
2025	0000944	26/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	3.058,21	0,00	3.058,21
2025	0000945	26/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	348,36	0,00	348,36
2025	0000946	26/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	341,74	0,00	341,74
2025	0000947	26/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	2.324,98	0,00	2.324,98
2025	0000948	26/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	181,20	0,00	181,20
2025	0000949	26/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	555,40	0,00	555,40
2025	0000950	26/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	16,44	0,00	16,44
2025	0000951	26/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	10.719,36	0,00	10.719,36
2025	0000952	26/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	2.104,35	0,00	2.104,35
2025	0000953	26/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	824,86	0,00	824,86
2025	0000954	26/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	140,61	0,00	140,61
2025	0000955	26/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	2.802,29	0,00	2.802,29
2025	0000956	26/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	654,79	0,00	654,79
2025	0000965	30/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	6.958,39	0,00	6.958,39
2025	0000966	30/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	5.455,21	0,00	5.455,21
2025	0000967	30/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	16.693,83	0,00	16.693,83
2025	0000968	30/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.519,31	0,00	2.519,31
2025	0000969	30/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	35.474,72	0,00	35.474,72
2025	0000970	30/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	5.353,58	0,00	5.353,58
2025	0000971	30/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	11.592,38	0,00	11.592,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

2025	0000972	30/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	6.434,31	0,00	6.434,31
2025	0000973	30/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	2.696,18	0,00	2.696,18
2025	0000974	30/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	3.738,71	0,00	3.738,71
2025	0000975	30/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	1.917,52	0,00	1.917,52
2025	0000976	15/12/2025	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP	0,00	1.577,62	1.577,62
2025	0000980	30/12/2025	ALFANET PROVEDOR LTDA	0,00	2.676,60	2.676,60
2025	0000981	30/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.430,76	0,00	1.430,76
2025	0001076	27/11/2025	PANIFICADORA PORTUGAL	9.990,89	0,00	9.990,89
2025	0001099	16/06/2025	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP	0,00	21.218,60	21.218,60
2025	0001121	02/12/2025	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP	0,00	70.000,00	70.000,00
2025	0001195	19/12/2025	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP	0,00	30.000,00	30.000,00
2025	0001215	26/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	2.216,32	0,00	2.216,32
2025	0001216	26/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	940,50	0,00	940,50
2025	0001217	26/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	143,46	0,00	143,46
2025	0001218	18/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	547,26	0,00	547,26
2025	0001219	18/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	1.285,06	0,00	1.285,06
2025	0001220	26/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	14.172,14	0,00	14.172,14
2025	0001221	26/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	1.764,00	0,00	1.764,00
2025	0001222	26/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	5.155,79	0,00	5.155,79
2025	0001223	26/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	2.078,99	0,00	2.078,99
2025	0001224	26/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	274,35	0,00	274,35
2025	0001225	26/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	8.540,84	0,00	8.540,84
2025	0001226	26/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	9.181,06	0,00	9.181,06
2025	0001227	26/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.085,52	0,00	1.085,52
2025	0001228	26/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	3.172,75	0,00	3.172,75
2025	0001229	26/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	593,69	0,00	593,69
2025	0001230	26/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	5.255,89	0,00	5.255,89
2025	0001231	26/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	336,78	0,00	336,78
2025	0001232	26/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	790,79	0,00	790,79
2025	0001233	26/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.363,84	0,00	1.363,84
2025	0001234	26/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	578,74	0,00	578,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

2025	0001235	26/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	88,29		88,29
2025	0001236	29/12/2025	SAÚDE ESPLANADA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA	199.975,65		199.975,65
2025	0001240	29/12/2025	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP		30.000,00	30.000,00
2025	0001243	30/12/2025	SERVIDORES FÉRIAS	4.410,94	0,00	4.410,94
2025	0001244	30/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	81,12	0,00	81,12
2025	0001245	30/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	859,79	0,00	859,79
2025	0001246	30/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	38,17	0,00	38,17
2025	0001247	30/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	404,60	0,00	404,60
2025	0001250	31/12/2025	VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA - ME	0,00	151.367,37	151.367,37
2025	0001251	31/12/2025	NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	330,00	0,00	330,00
2025	0001252	30/12/2025	ALFANET PROVEDOR LTDA	0,00	2.676,60	2.676,60
2025	0001253	30/12/2025	CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE-CIM NOROESTE	0,00	123.278,20	123.278,20
2025	0001254	30/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.952,21	0,00	1.952,21
2025	0001255	30/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	134,66	0,00	134,66
2025	0001256	26/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	6.250,54	0,00	6.250,54
2025	0001257	26/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	865,61	0,00	865,61
2025	0001258	31/12/2025	ANAILTON CABRAL BACELAR	0,00	1.840,00	1.840,00
2025	0001259	31/12/2025	ADALTO VERDAN DA COSTA.	0,00	880,00	880,00
2025	0001260	31/12/2025	WANDERSON DIAS BUENO	0,00	1.280,00	1.280,00
2025	0001261	31/12/2025	ARLINDO PEREIRA DE AMORIM	0,00	1.440,00	1.440,00
2025	0001262	31/12/2025	PAULO MOREIRA GOMES	0,00	800,00	800,00
2025	0001263	31/12/2025	IZAIA PEREIRA DO NASCIMENTO	0,00	320,00	320,00
2025	0001264	31/12/2025	LUIS DOS SANTOS NETO	0,00	640,00	640,00
2025	0001265	31/12/2025	DJALMA DE FARIA	0,00	480,00	480,00
2025	0001266	31/12/2025	PAULO DA SILVA OLIVEIRA	0,00	880,00	880,00
2025	0001267	31/12/2025	GILMAR VIEIRA PINHEIRO	0,00	800,00	800,00
2025	0001268	31/12/2025	HELOIZE OTAVIA TAVARES FANELI	0,00	240,00	240,00
2025	0001269	31/12/2025	NILCEIA ARRUDA	0,00	480,00	480,00
2025	0001270	31/12/2025	SULAMITA PEREIRA VERDAN	0,00	560,00	560,00
2025	0001271	31/12/2025	ROBERTO DE SOUZA	0,00	1.680,00	1.680,00
2025	0001272	31/12/2025	PAULO SÉRGIO AGAPITO NEVES	0,00	1.200,00	1.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

2025	0001273	31/12/2025	VILSON JOSÉ DE ARAÚJO	0,00	1.440,00	1.440,00
2025	0001274	31/12/2025	VALTEMIR RAMOS DO AMARAL	0,00	800,00	800,00
2025	0001275	31/12/2025	GUSTAVO GONÇALVES LOPES	0,00	640,00	640,00
2025	0001276	31/12/2025	NIVALDO CAETANO E OUTROS	0,00	720,00	720,00
2025	0001277	31/12/2025	JOSE ANTONIO PENA DA SILVA	0,00	1.360,00	1.360,00
2025	0001278	31/12/2025	LUCINDO ANTONIO DE FARIA	0,00	1.040,00	1.040,00
2025	0001279	31/12/2025	SANDRA PAULA DA SILVA TULER	0,00	80,00	80,00
2025	0001280	31/12/2025	DIANE CONORING DA SILVA	0,00	480,00	480,00
2025	0001281	31/12/2025	INGRID JUDITI MARTINS DA SILVA LUCAS	0,00	160,00	160,00
2025	0001282	31/12/2025	AUGUSTO LUCAS DO AMARAL ARAUJO	0,00	160,00	160,00
2025	0001283	31/12/2025	KONICA MINOLTA H. DO BRASIL I. DE E. LTDA	9.000,00	0,00	9.000,00
2025	0001337	11/07/2025	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP	0,00	1.373,65	1.373,65
2025	0001550	01/08/2025	NEIDE GARCIA SUDRE ME	3.689,50	0,00	3.689,50
2025	0001564	08/08/2025	LEONARDO CAETANO LTDA	53.010,00	0,00	53.010,00
2025	0001964	23/09/2025	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP	0,00	2.414,02	2.414,02
2025	0002201	16/10/2025	NEIDE GARCIA SUDRE ME	2.633,60	0,00	2.633,60
2025	0002223	22/10/2025	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP	0,00	4.024,42	4.024,42
2025	0002409	03/11/2025	XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA	0,00	4.753,00	4.753,00
2025	0002420	05/11/2025	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP	0,00	1.500,00	1.500,00
2025	0002421	05/11/2025	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP	0,00	1.298,93	1.298,93
2025	0002438	07/11/2025	MARIA APARECIDA MENEGUCCI DE CASTRO	285,45	0,00	285,45
2025	0002460	17/11/2025	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP	0,00	3.288,43	3.288,43
2025	0002648	02/12/2025	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP	0,00	3.000,00	3.000,00
2025	0002649	02/12/2025	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP	0,00	30.000,00	30.000,00
2025	0002652	01/12/2025	IDESG - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, GESTÃ	0,00	59.750,00	59.750,00
2025	0002658	03/12/2025	LEILA GARDINO DOS REIS	6.069,38	0,00	6.069,38
2025	0002759	15/12/2025	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP	0,00	2.000,00	2.000,00
2025	0002789	16/12/2025	REGINALDO ANTONIO DA COSTA 17092448875	4.128,00	0,00	4.128,00
2025	0002834	19/12/2025	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP	0,00	3.000,00	3.000,00
2025	0002840	22/12/2025	VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	0,00	325.668,27	325.668,27
2025	0002883	23/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	8.030,34	0,00	8.030,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

2025	0002884	23/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	226,13	0,00	226,13
2025	0002885	23/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	4.348,84	0,00	4.348,84
2025	0002886	23/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	9.622,40	0,00	9.622,40
2025	0002887	23/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	2.841,39	0,00	2.841,39
2025	0002888	23/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	376,56	0,00	376,56
2025	0002889	23/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	1.449,28	0,00	1.449,28
2025	0002890	23/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	2.277,34	0,00	2.277,34
2025	0002891	23/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	2.064,53	0,00	2.064,53
2025	0002892	23/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	305,09	0,00	305,09
2025	0002893	23/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	484,56	0,00	484,56
2025	0002894	23/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	678,38	0,00	678,38
2025	0002895	23/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	1.866,00	0,00	1.866,00
2025	0002897	23/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	531,20	0,00	531,20
2025	0002898	23/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	2.995,73	0,00	2.995,73
2025	0002899	23/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	455,08	0,00	455,08
2025	0002900	23/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	3.379,33	0,00	3.379,33
2025	0002901	23/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	376,55	0,00	376,55
2025	0002902	23/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	2.066,44	0,00	2.066,44
2025	0002903	23/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	983,44	0,00	983,44
2025	0002904	23/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	407,73	0,00	407,73
2025	0002905	23/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	452,24	0,00	452,24
2025	0002906	23/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	376,56	0,00	376,56
2025	0002907	23/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	496,04	0,00	496,04
2025	0002908	23/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	900,12	0,00	900,12
2025	0002909	23/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	356,92	0,00	356,92
2025	0002910	23/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	846,84	0,00	846,84
2025	0002911	23/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	2.007,04	0,00	2.007,04
2025	0002912	23/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	405,34	0,00	405,34
2025	0002913	23/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	550,91	0,00	550,91
2025	0002914	23/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	226,12	0,00	226,12
2025	0002915	23/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	678,39	0,00	678,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

2025	0002916	23/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	376,54	0,00	376,54
2025	0002917	23/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	908,88	0,00	908,88
2025	0002918	23/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	543,49	0,00	543,49
2025	0002919	23/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	289,12	0,00	289,12
2025	0002920	23/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	289,12	0,00	289,12
2025	0002921	23/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	569,28	0,00	569,28
2025	0002922	23/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	73,90	0,00	73,90
2025	0002924	24/12/2025	DURAES ELETROMOVEIS LTDA	19.205,50	0,00	19.205,50
2025	0002925	23/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	4.941,70	0,00	4.941,70
2025	0002926	23/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	139,15	0,00	139,15
2025	0002927	23/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.884,78	0,00	2.884,78
2025	0002928	23/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	5.921,43	0,00	5.921,43
2025	0002929	23/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.270,44	0,00	1.270,44
2025	0002930	23/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	187,74	0,00	187,74
2025	0002931	23/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	378,18	0,00	378,18
2025	0002932	23/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	674,44	0,00	674,44
2025	0002933	23/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	326,88	0,00	326,88
2025	0002934	23/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.923,48	0,00	1.923,48
2025	0002935	23/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	280,05	0,00	280,05
2025	0002936	23/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.271,65	0,00	1.271,65
2025	0002937	23/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	250,90	0,00	250,90
2025	0002938	23/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	593,90	0,00	593,90
2025	0002939	23/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	219,64	0,00	219,64
2025	0002940	23/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	521,12	0,00	521,12
2025	0002941	23/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	339,02	0,00	339,02
2025	0002942	23/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	559,30	0,00	559,30
2025	0002943	23/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	334,45	0,00	334,45
2025	0002944	23/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	177,92	0,00	177,92
2025	0002945	23/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	177,92	0,00	177,92
2025	0002946	23/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	350,33	0,00	350,33
2025	0002947	23/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	45,48	0,00	45,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

2025	0002953	30/12/2025	E & L PRODUCAO DE SOFTWARE LTDA	21.372,50	0,00	21.372,50
2025	0002955	04/12/2025	ATLAS SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME	23.358,26	0,00	23.358,26
2025	0002956	31/12/2025	JOELZA BOLDRINI CRISTO FERRARI - ME	0,00	9.480,00	9.480,00
2025	0002957	31/12/2025	LEONARDO CAETANO LTDA	0,00	4.720,00	4.720,00
2025	0002966	31/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	378,08	0,00	378,08
2025	0002967	31/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	941,66	0,00	941,66
2025	0002968	31/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	177,92	0,00	177,92
2025	0002969	31/12/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	443,13	0,00	443,13
2025	0002974	02/12/2025	ATLAS SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME	7.745,75	0,00	7.745,75
2025	0002975	02/12/2025	ALFANET PROVEDOR LTDA	0,00	401,49	401,49
2025	0002976	17/12/2025	ALFANET PROVEDOR LTDA	0,00	3.211,92	3.211,92
2025	0002977	02/12/2025	ALFANET PROVEDOR LTDA	0,00	1.605,96	1.605,96
2025	0002979	31/12/2025	SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMB. E SAN. AMBIENTAL	0,00	11.110,49	11.110,49
2025	0002981	31/12/2025	QUALITAR LIMPEZA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	0,00	17.095,90	17.095,90
2025	0002982	31/12/2025	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	1.258,66	0,00	1.258,66
TOTAL DE RP				747.492,66	991.877,55	1.739.370,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

Presume-se que o objetivo principal do legislador ao aprovar este dispositivo foi coibir uma praxe que ocorria com muita frequência nas três esferas de governo, pois não raramente o agente público detentor do mandato ou da legislatura utilizava-se do poder da “*máquina pública*” para a realização de diversas despesas que tinham o cunho predominantemente eleitoreiro, o que causava sérios problemas para o sucessor e principalmente para a população em geral.

LIMITES CONSTITUCIONAIS
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Com base nas receitas efetivamente arrecadadas, as despesas legalmente liquidadas, e o saldo financeiro existentes nas contas perfazem o limite de gasto com educação até o dia 31/12/2025, o Município de Alto Rio Novo cumpriu o limite mínimo de 25% do total das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino ficando acima em **2,37%** do limite mínimo. Para fins de cálculo do limite constitucional no mínimo das receitas resultantes de impostos deverão ser aplicadas com educação infantil e ensino fundamental conforme determina o artigo 212 da CF/88;

Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **vinte e cinco por cento, no mínimo**, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º - Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do Art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação...

APLICAÇÃO NO ENSINO - 25% (Art. 212 da CF)	ANO 2025
Transferências Constitucionais - Base de Cálculo	37.616.104,19
Limite Mínimo 25%	9.404.026,05
Despesas Liquidadas com Ensino	10.296.384,88
Total das Despesas para Limite do Ensino	10.296.384,88
Percentual Aplicado 25%	27,37%
Diferença em Valor de Aplicação	892.358,83

De acordo com a base de cálculo da receita prevista no art. 212 da Constituição Federal, no valor de **R\$ 37.616.104,19** (trinta e sete milhões seiscentos e dezesseis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

mil cento e quatro reais e dezenove centavos), perfazendo um valor aplicado acima do limite constitucional no valor de **R\$ 892.358,83** (oitocentos e noventa e dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos), sendo aplicado no ensino um montante de **R\$ 10.296.384,88** (dez milhões duzentos e noventa e seis mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) conforme demonstramos.

REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

Os valores recebidos do FUNDEB no ano 2025 foram de **R\$ 9.720.206,49** (nove milhões setecentos e vinte mil duzentos e seis reais e quarenta e nove centavos). Somados aos rendimentos no valor de **R\$: 135.181,96** (cento e trinta e cinco mil cento e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), totalizando uma base de cálculo no valor de **R\$ 9.855.388,45** (nove milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), conforme demonstra o quadro abaixo:

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		
I - Recursos		
Natureza da Receita		Valor
1724.01.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB + Complementação do VAAT		9.720.206,49
1724.02.00 - Transferências de Recursos da Complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		0,00
1325.01.02 - Receitas de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB (Art. 20, Lei no. 11.494/07)		135.181,96
Recursos não aplicados no exercício anterior (art. 21, § 2º, da lei 11.494/07)		0,00
Total		9.855.388,45

II - Aplicação da Educação Básica	9.855.388,45
-----------------------------------	--------------

III - Gastos Com Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício		
Descrição	Percentual	Valor
Receita total do FUNDEB	100,00%	9.855.388,45
Valor legal mínimo	70,00%	6.898.771,92
Total aplicado	87,68%	8.641.181,31

O valor registrado na Contabilidade, relativo às despesas efetivamente liquidadas com os profissionais do magistério no exercício de 2025 com os recursos do FUNDEB 70%, foi de **R\$: 8.641.181,31** (oito milhões seiscentos e quarenta e um mil cento e oitenta e um reais e trinta e um centavos), perfazendo um percentual de **87,68%** com os profissionais do magistério, obedecendo assim o limite estabelecido na legislação vigente.

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

O Município constituiu o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB por legislação específica, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Transferência e a Aplicação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Recomendamos junto ao Conselho de Acompanhamento do FUNDEB observância do cumprimento da legislação vigente, conforme a fundamentação legal, disposta na Lei Federal nº 14.113/2020, in verbis:

Art. 33. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos de âmbito estadual, distrital e municipal poderão, sempre que julgarem conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º Aos conselhos incumbe, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta Lei;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

Diante do exposto recomendamos ao Conselho de Acompanhamento do FUNDEB a visita in loco para inspecionar as devidas despesas provenientes aos gastos com os recursos do FUNDEB, bem como emitir parecer dos gastos no encerramento do exercício, conforme determina a legislação vigente.

AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Conforme os registros contábeis o Município cumpriu com o disposto no § 4º do art. 77 do ADCT, conjugado com o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº. 141, de 13 de janeiro de 2012, aplicando acima de 15% da base de cálculo nos serviços básicos de saúde. Os valores de recursos próprios destinados às ações básicas correspondem a **20,13%** da base de cálculo.

A documentação comprobatória das receitas e despesas da área da saúde encontra-se devidamente em pastas separadas de fácil acesso para possíveis verificações do Conselho Municipal de Saúde e para o Tribunal de Contas do Estado, conforme ficou instruído pela Controladoria Geral do Município.

APLICAÇÃO AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	ANO 2025
Transferências Constitucionais - Base de Cálculo	36.120.363,78
Limite Mínimo 15%	5.418.054,57
Despesas Liquidadas com Saúde	7.271.272,73
Percentual Aplicado	20,13%
Diferença a Maior	1.853.218,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

Conforme demonstrado no quadro acima, o valor registrado na Contabilidade como base de cálculo para aferir os gastos na Saúde no exercício de 2025 foi de **R\$ 36.120.363,78** (trinta e seis milhões cento e vinte mil trezentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos), sendo aplicado o valor de **R\$ 7.271.272,73** (sete milhões duzentos e setenta e um mil duzentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), perfazendo uma aplicação acima no limite no montante de **R\$ 1.853.218,16** (um milhão oitocentos e cinquenta e três mil duzentos e dezoito reais e dezesseis centavos), percentual de **20,13%** em ações e serviços públicos de saúde.

REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

O repasse deverá ser realizado até do dia 20 de cada mês, nos termos do art. 168 da Constituição Federal. A Presidência deverá aprovar o quadro de quotas através de Decreto Legislativo, conforme disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Federal nº: 4.320/64, combinados com art. 8º da Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

Estabelecido o instrumento legal de programação de repasse, passamos a análise dos cálculos para os repasses ao Poder Legislativo. Nos municípios com população até 100.000 habitantes são de 7% (*sete por cento*) do somatório da Receita Tributária e Transferências Constitucionais previstas no § 5º do art. 153 e Arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

O Legislador deixou claro no Caput do Art. 29-A da Carta Magna, que a base de cálculo é o somatório da Receita Tributária, que são receitas derivadas dos Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria, assim conceituados:

Imposto - Entende-se por imposto um tributo cuja obrigação é exigida coercitivamente pelo Estado e que tem por fato gerador uma situação independente de contraprestação direta deste.

Taxas - As taxas são tributos cobrados pelo setor público em razão do poder de polícia ou da utilização, efetiva ou potencial de serviços públicos divisíveis e específicos, prestados ou postos a sua disposição.

Contribuição de Melhoria - A contribuição de melhoria caracteriza-se como um tributo, cobrado mediante lei específica, destinado a custear obras públicas de que decorra valorização imobiliária.

O somatório destes tributos arrecadados no exercício imediatamente anterior é a base de cálculo para repasse ao Poder Legislativo Municipal. O texto constitucional é bem específico quando menciona “...*somatório da receita tributária*...” como já especificamos anteriormente. A receita da dívida ativa tributária e juros e multas oriunda da mesma é diferente de Receita Tributária, tratada de forma diferenciada pela Lei Federal nº: 4.320/64, tais como: codificação, lançamento no balanço patrimonial, formas de cobrança e destacando os custos para a sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

O legislador não teve a intenção de incluir a receita da dívida ativa tributária e multas e juros na base de cálculo para repasse ao Legislativo, pois não está evidenciado no texto constitucional como na base de cálculo do ensino, como dispõe o art. 212 da Constituição Federal, “in verbis”:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

O texto constitucional determina a inclusão da receita da dívida ativa tributária e os juros e multas dela oriundos na base de cálculo dos gastos com a manutenção do ensino, quando inseriu no texto a expressão “... *da receita resultante de impostos...*” sendo assim, toda receita da dívida ativa tributária resultante de impostos (IPTU, ITBI, IRRF e ISSQN), integrarão a base de cálculo para gastos com o ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal. No entanto, as Taxas e a Contribuição de Melhoria estão exclusas, pois o texto constitucional não as abrange.

O Tribunal de Contas do Estado manifestou favorável à inclusão da dívida ativa tributária na base de cálculo de repasse ao Legislativo, por entender que são receitas de natureza tributária. Entendimento questionável, pois não existe vinculação no texto constitucional.

O inciso II do § 5º do art. 153 da Constituição Federal dispõe que o município de origem fica com 70% do Imposto sobre Operações Financeiras que tenha o ouro como instrumento cambial, operação regulamentada pela Lei Federal nº: 7.766/1989.

As transferências constitucionais previstas no Art. 158 são:

- o produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte - **IRRF**, sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente sobre os rendimentos pagos, a qualquer título;
- cinquenta por cento do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - **ITR**, relativamente aos imóveis situados no território municipal;
- cinquenta por cento do produto da arrecadação do Imposto do Estado sobre a Propriedade de Veículos Automotores – **IPVA**, licenciados no território municipal;
- vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – **ICMS**. Ainda integra a base de cálculo o valor estabelecido pela Lei Complementar n º 87 /1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, conhecida como LEI KANDIR.

As transferências constitucionais previstas no Art. 159 da Constituição Federal são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

- nos termos da alínea “b”, do inciso I, do Art. 159 da Carta Magna, o Fundo de Participação dos Municípios - **FPM**, conforme coeficiente fixado pela Lei Complementar nº: 91, de 22 de dezembro de 1997, excluindo-se as parcelas dos débitos redutores para os municípios que tiveram seus coeficientes reduzidos pela mesma Lei Complementar;
- cota parte do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - **IPI**, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;
- vinte e cinco por cento dos dez por cento previstos no inciso II do Art. 159 da Constituição Federal, repassado pelo Estado – **IPI Exportação**.

Os limites estampados no texto da Constituição Federal subsidiam a elaboração do quadro de cotas do Poder Legislativo. O art. 29-A da Carta Magna define que o repasse deverá obedecer a um percentual aplicado sobre a receita arrecadada no exercício anterior, conforme o número de habitantes, podendo estes valores serem solicitados em quantias menores. Mas o § 1º do mesmo artigo condiciona ao Presidente da Câmara solicitar o valor máximo permitido, tendo em vista que o limite com os gastos com a folha de pessoal está restrito aos 70% do valor repassado. Para efeito de cálculo, considera-se o Balanço consolidado em 31 de dezembro. Os repasses mensais deverão obedecer rigorosamente à programação aprovada pelo quadro de cotas, observando os limites impostos pela Constituição Federal, assim exemplificado:

A base para cálculo do limite a que se refere o “caput” do art. 29-A da Constituição da República de 1988 é o somatório da receita tributária do município e das transferências constitucionais realizadas no exercício financeiro anterior, conforme base de cálculo demonstrado a seguir:

CALCULO DE REPASSE DO LEGISLATIVO DE ALTO RIO NOVO - 2025			
TRIBUTOS	ARRECADADO EM 2024	7%	MÉDIA MENSAL
IPTU + Juros e Multa	78.778,30	5.514,48	459,54
IRRF	834.517,08	58.416,20	4.868,02
ITBI	201.754,14	14.122,79	1.176,90
ISSQN	1.069.158,56	74.841,10	6.236,76
TAXAS	80.830,04	5.658,10	471,51
FPM/IPI	17.588.794,88	1.231.215,64	102.601,30
ITR	6.528,44	456,99	38,08
ICMS	11.931.518,16	835.206,27	69.600,52
ICMS FUNDAP	0,00	0,00	0,00
IPVA	702.980,18	49.208,61	4.100,72
IPI	133.885,37	9.371,98	781,00
CIDE	16.811,25	1.176,79	98,07
SOMA	32.645.556,40	2.285.188,95	190.432,41
Saldo Bancário Exercício Anterior R\$			0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

(=) Valor do Repasse do Duodécimo no exercício de 2025	2.285.188,95
(=) Duodécimo Mensal	190.432,41
Dotações Orçamentárias das Despesas do Legislativo para 2025	2.202.310,37
Mensal - Dotação	183.525,86

De acordo com a base de cálculo o valor do duodécimo anual do Poder Legislativo apurou-se o montante de **R\$ 2.285.188,95** (dois milhões duzentos e oitenta e cinco mil cento e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos). Entretanto as dotações orçamentárias das despesas previstas para o Legislativo foram orçadas no valor de **R\$ 2.202.310,37** (dois milhões duzentos e dois mil trezentos e dez reais e trinta e sete centavos). No entanto, foram abertos créditos adicionais para cobertura do valor que ficou descoberto na proposta orçamentária do legislativo, sendo assim repassado o valor de **R\$ 2.284.310,28** (dois milhões duzentos e oitenta e quatro mil trezentos e dez reais e vinte e oito centavos) previsto no art. 29-A da Constituição Federal, conforme cronograma de repasse a seguir:

REPASSES 2025	
MÊS	VALOR DO REPASSE
janeiro	183.525,86
fevereiro	183.525,86
março	183.525,86
abril	183.525,86
maio	183.525,86
junho	183.525,86
julho	197.192,52
agosto	183.525,86
setembro	210.859,18
outubro	197.192,52
novembro	197.192,52
dezembro	197.192,52
TOTAL	2.284.310,28

GASTOS COM PESSOAL

A receita corrente líquida apurada segundo as informações da extraídas da contabilidade geral do município, efetivou-se o valor de **R\$ 57.147.808,78** (cinquenta e sete milhões cento e quarenta e sete mil oitocentos e oito reais e setenta e oito centavos), deduzindo-se o FUNDEB, como também as receitas de capital, conforme orientação das normas contábeis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL CONSOLIDADO

MÊS EM REFERÊNCIA	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 2025	GASTOS COM PESSOAL NO EXECUTIVO		GASTOS COM PESSOAL NO LEGISLATIVO		GASTOS CONSOLIDADO - 2025	
		GASTOS	EM %	GASTOS	EM %	GASTOS	EM %
Janeiro	3.635.241,32	730.239,58	20,09%	96.790,36	2,66%	827.029,94	22,75%
Fevereiro	3.721.885,78	1.351.347,00	36,31%	118.416,51	3,18%	1.469.763,51	39,49%
Março	4.027.234,50	1.601.987,59	39,78%	117.450,69	2,92%	1.719.438,28	42,70%
Abril	3.695.488,14	1.575.239,17	42,63%	125.956,31	3,41%	1.701.195,48	46,03%
Maiο	4.385.147,98	1.641.195,82	37,43%	123.222,76	2,81%	1.764.418,58	40,24%
Junho	5.389.932,48	1.652.436,09	30,66%	118.735,82	2,20%	1.771.171,91	32,86%
Julho	4.862.004,50	1.526.759,80	31,40%	125.454,46	2,58%	1.652.214,26	33,98%
Agosto	3.903.520,82	1.668.804,50	42,75%	123.601,38	3,17%	1.792.405,88	45,92%
Setembro	3.757.146,80	1.597.604,71	42,52%	121.765,70	3,24%	1.719.370,41	45,76%
Outubro	8.048.342,15	1.759.408,96	21,86%	121.614,84	1,51%	1.881.023,80	23,37%
Novembro	4.258.871,53	1.776.643,82	41,72%	135.254,84	3,18%	1.911.898,66	44,89%
Dezembro	7.462.992,78	3.036.207,74	40,68%	191.178,00	2,56%	3.227.385,74	43,25%
TOTAL	57.147.808,78	19.917.874,78	34,85%	1.519.441,67	2,66%	21.437.316,45	37,51%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

Reportamos nos termos do art. 18 e 19, inciso III e art. 20, inciso III, alínea “a” e “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, em consonância com art. 169 da Constituição Federal, disciplina a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, in verbis:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento). (Grifo nosso)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. (Grifo nosso)

De acordo com a apuração demonstrada o Poder Executivo gastou com o pessoal o valor de **R\$ 19.917.874,78 (19.917.874,78)**, perfazendo um percentual de **34,85%**, ou seja, obedecendo ao limite constitucional que é de 54% para o executivo.

Observamos ainda os gastos com pessoal do legislativo municipal que atingiu o valor de **R\$ 1.519.441,67** (um milhão quinhentos e dezenove mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), perfazendo um percentual de **2,66%** com base na Receita Corrente Líquida.

Somados os valores gastos com pessoal do Poder Legislativo e Executivo apurou-se um montante consolidado no valor de **R\$ 21.437.316,45** (vinte e um milhões quatrocentos e trinta e sete mil trezentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo um percentual de **37,51%** da Receita Corrente Líquida arrecadada no exercício de 2025.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Nº 1163/2024 fixou o orçamento para o município de Alto Rio Novo no valor de **R\$ 61.500.000,00** (sessenta e um mil e quinhentos reais), tendo uma arrecadação anual no valor de **R\$ 67.113.935,08** (sessenta e sete milhões cento e treze mil novecentos e trinta e cinco reais e oito centavos), perfazendo um percentual de **109,13%** de arrecadação com relação à receita estimada. Por outro, o município realizou despesas no montante de **R\$ 61.444.937,67** (sessenta e um milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos), um percentual de **99,91%** da despesa prevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

Observa-se que o orçamento Geral do município obteve um superávit orçamentário/financeiro entre receitas arrecadas e despesas executadas no exercício de 2025 no montante de **R\$ 5.668.997,14** (cinco milhões seiscentos e sessenta e oito mil novecentos e noventa e sete reais e quatorze centavos).

A figura do superávit orçamentário, quando as receitas realizadas (arrecadadas), forem maiores que às despesas (empenhadas), no entanto, ressaltar ainda que o município passou com superávit no ano anterior de diversas fontes vinculadas, não comprometendo assim a execução orçamentário do exercício de 2025, conforme demonstrado a seguir:

Demonstrativo da Eficiência e à Eficácia da Gestão Orçamentária			
RECEITA POR FONTE	VALOR ESTIMADO PARA 2025	VALOR REALIZADO EM 2025	REALIZADO EM % EM 2025
RECEITAS CORRENTES	58.546.265,00	63.748.865,03	108,89%
Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria	2.302.000,00	2.724.102,02	118,34%
Receita de Contribuições	350.000,00	287.242,17	82,07%
Receita Patrimonial	396.000,00	1.109.071,19	280,07%
Receita de Serviços	0,00	119.930,00	#DIV/0!
Transferências Correntes	55.390.130,00	59.221.672,21	106,92%
Outras Receitas Correntes	108.135,00	286.847,44	265,27%
Dedução da Receita Corrente	-6.778.000,00	-6.581.139,95	97,10%
RECEITAS DE CAPITAL	9.731.735,00	9.946.210,00	102,20%
Operação de Crédito	1.000,00	0,00	0,00%
Alienação de Bens	0,00	0,00	#DIV/0!
Transferências de Capital	9.730.735,00	9.946.210,00	102,21%
TOTAL	61.500.000,00	67.113.935,08	109,13%
DESPESA POR FUNÇÃO	VALOR FIXADO PARA 2025	EMPENHADO EM 2025	REALIZADO EM % EM 2025
Legislativa	2.202.310,37	2.284.190,28	103,72%
Judiciária	16.000,00	0,00	0,00%
Essencial a Justiça	320.500,00	343.395,13	107,14%
Administração	11.530.865,14	13.137.938,54	113,94%
Assistência Social	3.297.565,00	1.689.137,63	51,22%
Saúde	12.806.959,49	13.265.561,20	103,58%
Educação	19.769.100,00	19.569.490,02	98,99%
Cultura	301.600,00	1.839.759,34	610,00%
Urbanismo	7.117.100,00	6.323.508,07	88,85%
Habitação	2.000,00	0,00	0,00%
Saneamento	1.000,00	0,00	0,00%
Gestão Ambiental	838.200,00	1.182.565,16	141,08%
Agricultura	3.034.200,00	1.367.482,95	45,07%
Comércio e Serviços	600,00	0,00	0,00%
Energia	4.000,00	0,00	0,00%
Desporto e Lazer	237.000,00	441.909,35	186,46%
Reserva de Contingência	21.000,00	0,00	0,00%
TOTAL ORÇAMENTO	61.500.000,00	61.444.937,67	99,91%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL

O programa de governo apresentado em campanha pelo gestor deverá ser desdobrado em programas de governo e, suas ações, em metas físicas e financeiras. É importante que as planilhas que integram os programas sejam devidamente aferidas por profissionais habilitados e bem definidas as metas físicas, financeiras, o período para o cumprimento da ação de governo e o responsável para sua concretização.

Os programas de governo foram analisados conforme a metodologia de aferição da eficiência e eficácia das ações de governo de forma conjunta, não sendo possível inserir nesse relatório as análises individuais.

A avaliação da execução de programas e ações de governo, deve-se organizar as seguintes fases iniciais:

- definição das diretrizes de políticas públicas apresentadas no plano de governo do gestor;
- programas de governo oriundos das diretrizes de políticas públicas;
- programas de governos priorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- ações de governo para acompanhamento, indicando dados técnicos (*planilhas, cronogramas físico-financeiro, fonte de recursos e os responsáveis pela ação*).

A Controladoria Geral do Município acompanhou a execução das metas de governo que estão definidas nos seguintes elementos de planejamento:

- Plano de Governo, Sistema Orçamentário que é composto por três normas básicas: PPA, LDO e LOA e Sistema Financeiro, composto pelo Cronograma Mensal de Desembolso¹ e o Fluxo de Caixa².

A partir dessas informações, a Controladoria Geral do Município estabeleceu parametrização no sistema eletrônico à forma de aferição e critérios de materialidade, relevância e risco, de forma a atestar o grau de eficiência e eficácia das políticas adotadas. Para cada ação de governo definida no PPA, desenvolve-se um estudo acerca de suas formas de execução e definem-se as questões estratégicas que serão respondidas ao longo da avaliação. Não será a Controladoria Geral que irá acompanhar execução da ação, essa função é do responsável indicado no instrumento de planejamento apropriado.

¹ Art. 8º da Lei Complementar 101, de 04.05.2000:

Art. 8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentária e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

² A Contabilidade Aplicada ao Setor Público está obrigada a gerar informações através do Demonstrativo de Fluxo de Caixa - DFC, após a aprovação da NBCASP 16.6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI ORÇAMENTÁRIA				
CÓDIGO DO PROGRAMA	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA	VALOR ORÇADO PARA 2025	VALOR EMPENHADO EM 2025	% DE REALIZAÇÃO NO ANO DE 2025
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.033.849,21	2.250.719,18	110,66%
0002	COORDENAÇÃO DE AÇÕES EXECUTIVAS	547.500,00	554.123,31	101,21%
0003	APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.381.365,14	6.940.353,74	128,97%
0004	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	8.576,76	-	0,00%
0005	CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO	1.035.000,00	1.391.701,29	134,46%
0006	ENCARGOS ESPECIAIS	851.000,00	1.018.161,38	119,64%
0008	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE OBRAS	3.424.000,00	2.945.211,75	86,02%
0012	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE URBANISMO	2.008.500,00	1.804.607,11	89,85%
0015	APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.373.100,00	3.501.578,15	147,55%
0016	EDUCAÇÃO INFANTIL	3.512.000,00	3.239.208,63	92,23%
0017	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	4.884.000,00	5.844.664,37	119,67%
0019	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	659.000,00	311.988,17	47,34%
0020	TRANSPORTE ESCOLAR	2.870.000,00	2.624.665,65	91,45%
0021	QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	501.000,00	572.705,40	114,31%
0022	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	6.000,00	-	0,00%
0023	APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.843.000,00	4.703.384,73	97,12%
0031	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	2.281.799,49	2.347.046,28	102,86%
0034	APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	787.500,00	765.848,27	97,25%
0039	PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS	1.000,00	-	0,00%
0042	APOIO AO DEFICIENTE FÍSICO	340.000,00	173.015,40	50,89%
0045	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	161.500,00	-	0,00%
0046	CONSELHO TUTELAR	192.000,00	155.507,27	80,99%
0048	BOLSA FAMÍLIA	8.500,00	74.789,34	879,87%
53	MELHORAMENTO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	5.000,00	-	0,00%
0055	APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	600,00	-	0,00%
0056	APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	154.200,00	160.296,60	103,95%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
 CNPJ. 31.796.659/0001-20

0057	APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E CULTURAL	237.000,00	441.909,35	186,46%
0058	INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR			#DIV/0!
0059	APOIO AO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	303.000,00	1.856.438,95	612,69%
0068	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	520.000,00	610.340,00	117,37%
0072	PROGRAMA CRAS / AÇÃO SOCIAL	255.000,00	305.176,68	119,68%
0076	AQUISIÇÃO DE FROTA	136.578,00		0,00%
78	APOIO AO HOMEM DO CAMPO			#DIV/0!
0080	MAPEAMENTO DO MUNICIPIO	1.500,00		0,00%
0084	EXECUÇÃO DE CONVENIO COM A SECRET. DE ESTADO, ASSIST. E DESENV. SOCIAL - SETADES	1.273.000,00	136.446,20	10,72%
96	AQUISIÇÃO DE TERRENO	100,00		
0101	EXECUÇÃO DE CONVENIOS COM O GOVERNO FEDERAL	3.000,00		0,00%
0107	PROGRAMA GESTAO DO IGD-SUAS	3.000,00	2.115,00	70,50%
0108	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ULTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	23.306,40	33.471,10	143,61%
109	MELHORIA E CONSERVAÇÃO ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA	1.000,00		
0113	APOIO ADMINISTRATIVO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	2.023.200,00	1.367.482,95	67,59%
0114	PREVENSAO DE CALAMIDADE PUBLICA	600,00	6.522,33	1087,06%
0115	EXECUÇÃO DE CONVENIO COM O MINIST. DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	1.006.000,00		0,00%
0116	EXECUÇÃO DE CONVENIO COM A SEC. DE EST. DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO-SEDURB	1.000.500,00		0,00%
0119	GESTÃO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	62.500,00	49.207,46	78,73%
0120	ASSESSORIA JURÍDICA	16.000,00		0,00%
0121	ASSISTENCIA JUDICIARIA	320.500,00	343.395,13	107,14%
0122	CONTABILIDADE GERAL	224.500,00	215.977,67	96,20%
0123	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO CONDOESTE	55.000,00	42.000,00	76,36%
0124	TRANSFERENCIAS DA SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL			#DIV/0!
126	CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA	1.000,00		0,00%
136	APOIOI E INCENTIVO A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS CECICLAVEIS	188.000,00	180.119,44	95,81%
137	GESTÃO DA REDE CUIDAR			#DIV/0!
138	AUXILIO FINANEIRO AOS MUNICIPIOS			#DIV/0!



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

139	BLOCO DE INVESTIMENTO	300.000,00	229.832,01	76,61%
140	BLOCO CUSTEIO - PISO ATENÇÃO BASICA VARIÁVEL	269.000,00	359.381,53	133,60%
142	BLOCO CUSTEIO ATENÇÃO BASICA PISO FIXO	982.000,00	964.550,81	98,22%
143	BLOCO CUSTEIO ATENÇÃO BASICA	3.282.160,00	4.511.177,21	137,45%
151	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE AGRICULTURA E EMIO AMBIENTE	90.000,00	90.000,00	100,00%
152	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE COMPRAS COMPARTILHADAS	1.000,00		0,00%
155	CONSORCIO PUBLICO TRATAMENTO DEST. FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS	40.000,00	37.144,80	92,86%
160	FUNDO MUNICIPAL DE CIDADES	104.000,00	1.404,54	1,35%
161	APOIO SETOR DE CULTURA LEI ALDIR BLANC			#DIV/0!
162	PROGRAMA ABRIGO FAMILIA FELIZ	10.000,00		0,00%
164	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	4.004.000,00	4.517.496,42	112,82%
166	EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA NO MUNICÍPIO	2.000,00		0,00%
169	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS SISTEMA ÚNICO DE ASSIST. SOCIAL	266.065,50	76.239,47	28,65%
170	OBRAS DE AMPLIAÇÃO E MELHORIA FUNPAES	2.930.500,00	2.368.128,59	80,81%
172	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE MEIO AMBIENTE	351.000,00	710.149,12	202,32%
173	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL	1.500,00		0,00%
174	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR	552.000,00	343.379,80	62,21%
175	ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE	2.000,00	113.043,83	5652,19%
176	ATENDIMENTO BÁSICO DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE	2.000,00		0,00%
177	PRONTO ATENDIMENTO SANTA BÁRBARA	805.000,00		0,00%
188	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVA	1.000,00		0,00%
189	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	1.000,00		0,00%
190	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACINAIS	2.000,00		0,00%
191	APOIO A ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	268.000,00	152.831,26	57,03%
192	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL - PROETI	688.500,00	0,00	0,00%
9999	RESERVA DE CONTIGENCIA	21.000,00		0,00%
TOTAL/PERCENTUAL APLICADO NO EXERCÍCIO DE 2023		61.500.000,50	61.444.937,67	99,91%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

Considerando que o valor orçado para 2025 foi de **R\$ 61.500.000,00** (sessenta e um mil e quinhentos reais) e o valor executado foi de **R\$ 61.444.937,67** (sessenta e um milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos) podemos afirmar que o grau de eficiência foi de **99,91%** de acordo com o resultado apurado o quadro acima.

EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

A metodologia utilizada pela Controladoria Geral do Município³ é de auditoria por amostragem. Portanto, foram tomadas algumas metas previstas no PPA atribuindo meta física de 1.000 para estimada e realizada. Vale destacar que a meta física é fundamental para comprovar o grau de confiabilidade da meta executada. Diante da análise que foi realizada na execução das metas do PPA em 2025 o resultado foi moderadamente eficiente, por amostragem, conforme tabela abaixo, apura-se o resultado de **1,00** que significa que esta administração foi Eficiente na execução orçamentária, conforme demonstramos a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA EFICIÊNCIA – K1	
0 a 0,30	Ineficiente
0,31 a 0,50	Pouco Eficiente
0,51 a 0,80	Moderadamente Eficiente
0,81 a 1,20	Eficiente
1,21 acima	Muito Eficiente

Eficiência Prevista	Ep	=	$\frac{61.500.000,00}{1000}$	= 61.500,00
Eficiência Realizada	Er	=	$\frac{61.444.937,67}{1000}$	= 61.444,93
Eficiência Geral	Eg	=	$\frac{61.500,00}{61.444,93}$	= 1,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PREVISÃO DAS METAS ANUAL

No tocante à prescrição contida no art. 59 da LRF em relação à execução orçamentária no exercício de 2025, pôde-se observar as seguintes movimentações

³ Referência: Botelho, Milton Mendes - Manual Prático de Controle Interno na Administração Pública Municipal - 3ª edição - ano 2014 - Curitiba: Juruá, 2014 – páginas 36 e 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

extraídas dos relatórios resumidos de execução orçamentária e relatórios de gestão fiscal do exercício de 2025, a saber:

A previsão atualizada das metas estabelecidas, referente à receita (receita primária) foi de **R\$ 61.414.668,27** (sessenta e um milhões quatrocentos e quatorze mil seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos).

A receita primária realizada até dezembro de 2025, conforme o relatório resumido da execução orçamentária, demonstrativo do resultado primário - Anexo VI - (LRF, art. 53, inciso III), foi de **R\$ 66.004.863,89** (sessenta e seis milhões quatro mil oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos).

A previsão atualizada das metas estabelecidas, referente à despesa (despesa primária) foi de **R\$ 63.189.314,73** (sessenta e três milhões cento e oitenta e nove mil trezentos e quatorze reais e setenta e três centavos).

A despesa total liquidada até dezembro de 2025, conforme o relatório resumido da execução orçamentária, demonstrativo do resultado primário - Anexo VI, (LRF, art. 53, inciso III), foi de **R\$ 60.247.075,91** (sessenta milhões duzentos e quarenta e sete mil e setenta e cinco reais e noventa e um centavos), sendo **R\$ 50.948.153,47** (cinquenta milhões novecentos e quarenta e oito mil cento e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos) de despesas primárias correntes e **R\$ 10.317.083,82** (dez milhões trezentos e dezessete mil e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos) de despesas primárias de capital.

MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO DE RENUNCIA DE RECEITA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

O Município de Alto Rio Novo adota com regularidade o procedimento de cobrança judicial e administrativa de créditos tributários e não tributários devidamente inscritos em dívida ativa

Nesse sentido, insta registrar que existe a cobrança judicial, em processo de execução fiscal autuado sob o número **0000074-47.2010.8.08.0053**, que tramita perante o juízo da Comarca de Alto Rio Novo/ES, no valor inicial de **R\$ 607.982,45** (seiscentos e sete mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Inobstante, princípio e regras não raramente se colidem, obrigando o gestor a adotar medidas excepcionais a evitar prejuízos maiores, pois, de forma constante precisa ser observado os limites constitucionais com aplicação e investimento de folha de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

pagamento, e ainda, precisa manter pessoal qualificado e capacitado, em especial na área de tributos, mão de obra especializada com o custo decorrente, para o desempenho das atividades do setor público.

E ainda, mesmo diante das constantes dificuldades, inclusive apontadas em relatório preliminar de auditoria proveniente do próprio TCE/ES no setor de Tributação, em especial ausência de pessoal em condições, qualidade e quantidade necessários para o desempenho das atividades de forma tempestiva, o Município de Alto Rio Novo vem adotando as medidas necessárias, dentro das suas possibilidades com vistas a alcançar os fins ideais da Administração Pública.

É fato que a estruturação e adoção de medidas no setor é condição que se impõe, todavia, em especial pela decorrência da própria legislação sobre o assunto, são medidas que devem ser implementadas de médio a longo prazo, onde, num cenário atual as medidas adotadas serão perceptíveis em um futuro próximo. O município de Alto Rio Novo no exercício de 2025 não adotou medidas de compensação para a renúncia de receitas. Não houve.

MOVIMENTAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Nos termos do artigo 100 da Constituição Federal os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal em virtude de sentença judicial serão apresentados por precatórios na ordem cronológica, conforme dispõe:

Art. 100. (*) À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

No exercício de 2025 o município de Alto Rio Novo realizou pagamentos no montante de **R\$ 4.152.168,61** (quatro milhões cento e cinquenta e dois mil cento e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos) obedecendo a ordem cronológica estabelecida na legislação vigente, conforme podemos observar no demonstrativo.

EMPENHO	DATA	ELEMENTO DE DESPESA	CREDOR	VALOR PAGO
0000015	10/01/2025	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	PODER JUDICIÁRIO FEDERAL-JUSTIÇA DO TRABALHO	857.830,95
0000041	21/01/2025	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	159.453,18
0000036	29/01/2025	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	PODER JUDICIÁRIO FEDERAL-JUSTIÇA DO TRABALHO	13.528,13
0000083	30/01/2025	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	ARLINDO FRANCISCO FAVORETTE	1.518,00
0000084	30/01/2025	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	RONILSO INACIO DA SILVA	1.518,00
0000093	03/02/2025	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	PODER JUDICIÁRIO FEDERAL-JUSTIÇA DO TRABALHO	125.808,76
0000246	26/02/2025	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	PODER JUDICIÁRIO FEDERAL-JUSTIÇA DO TRABALHO	1.966,19
0000286	27/02/2025	31909100000 -	ARLINDO FRANCISCO FAVORETTE	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

		SENTENÇAS JUDICIAIS		1.518,00
0000287	27/02/2025	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	RONILSO INACIO DA SILVA	1.518,00
0000261	06/03/2025	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	PODER JUDICIÁRIO FEDERAL-JUSTIÇA DO TRABALHO	126.496,05
0000483	27/03/2025	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	ARLINDO FRANCISCO FAVORETTE	1.518,00
0000484	27/03/2025	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	RONILSO INACIO DA SILVA	1.518,00
0000593	04/04/2025	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	318.906,36
0000636	14/04/2025	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	PODER JUDICIÁRIO FEDERAL-JUSTIÇA DO TRABALHO	91.649,34
0000677	29/04/2025	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	159.453,18
0000691	30/04/2025	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	ARLINDO FRANCISCO FAVORETTE	1.518,00
0000692	30/04/2025	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	RONILSO INACIO DA SILVA	1.518,00
0000849	15/05/2025	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	PODER JUDICIÁRIO FEDERAL-JUSTIÇA DO TRABALHO	162.273,18
0000887	26/05/2025	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	159.453,18
0000989	30/05/2025	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	ARLINDO FRANCISCO FAVORETTE	1.518,00
0000990	30/05/2025	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	RONILSO INACIO DA SILVA	1.518,00
0001065	12/06/2025	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	159.453,18
0001130	23/06/2025	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	PODER JUDICIÁRIO FEDERAL-JUSTIÇA DO TRABALHO	208.601,88
0001189	30/06/2025	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	ARLINDO FRANCISCO FAVORETTE	1.518,00
0001190	30/06/2025	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	RONILSO INACIO DA SILVA	1.518,00
0001296	08/07/2025	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	PODER JUDICIÁRIO FEDERAL-JUSTIÇA DO TRABALHO	181.916,66
0001297	08/07/2025	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	159.453,18
0001665	22/07/2025	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	PODER JUDICIÁRIO FEDERAL-JUSTIÇA DO TRABALHO	70.709,46
0001389	30/07/2025	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	159.453,18
0001425	31/07/2025	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	PENSIONISTAS	3.036,00
0001675	19/08/2025	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	PODER JUDICIÁRIO FEDERAL-JUSTIÇA DO TRABALHO	107.266,34
0001740	28/08/2025	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	PENSIONISTAS	3.036,00
0001772	29/08/2025	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	201.071,25
0001930	16/09/2025	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	PODER JUDICIÁRIO FEDERAL-JUSTIÇA DO TRABALHO	47.529,97
0002024	29/09/2025	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	PENSIONISTAS	3.036,00
0002265	16/10/2025	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	201.071,25
0002216	21/10/2025	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	PODER JUDICIÁRIO FEDERAL-JUSTIÇA DO TRABALHO	40.249,26
0002303	30/10/2025	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	PENSIONISTAS	3.036,00
0002431	06/11/2025	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	201.071,25
0002546	26/11/2025	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	PENSIONISTAS	3.036,00
0002688	03/12/2025	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	201.071,25
0002863	23/12/2025	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	PENSIONISTAS	3.036,00
TOTAL DE PRECATÓRIO				4.152.168,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

O Município executou despesas com publicidade no decorrer do exercício de 2025 no montante de **R\$ 8.477,67** (oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais, sessenta e sete centavos) junto ao DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, e DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, conforme demonstrado no quadro a seguir:

EMPENHO	DATA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR PAGO
Credor: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTDO DO ES			
0000002	07/01/2025	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	378,04
0000045	16/01/2025	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	216,20
0000154	03/02/2025	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	127,66
0000597	07/04/2025	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	819,27
0000817	08/05/2025	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	377,61
0000928	02/06/2025	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	348,48
0001567	12/08/2025	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	682,18
0001577	12/08/2025	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	677,41
0001949	18/09/2025	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	397,61
0002162	09/10/2025	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	799,71
0002569	28/11/2025	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	618,44
0002751	11/12/2025	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	427,02
TOTAL			5.869,63
Credor: DIARIO OFICIAL DA UNIAO			
0000463	27/03/2025	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	389,20
0000934	05/06/2025	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	384,03
0001378	22/07/2025	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	341,36
0001390	30/07/2025	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	341,36
0001664	14/08/2025	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	341,36
0001985	29/09/2025	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	426,70
0002218	21/10/2025	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	384,03
TOTAL			2.608,04
TOTAL GERAL			8.477,67

LIMITES E DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

O Município regulamentou por meio de instrução normativa critérios a serem observados na realização de operação de crédito obedecendo o limite anual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

estabelecido no inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº. 43, de 20 de dezembro de 2001, assim como o limite da dívida, estabelecido no inciso II do art. 3º da Resolução do Senado Federal nº. 40, de 20 de dezembro de 2001.

Na normatização foi definido Controle para assegurar que os valores relativos às Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO sejam integralmente liquidados, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 de dezembro de cada ano.

A Controladoria Geral do Município verificará quando ocorrer se os recursos das operações de crédito (exceto ARO) está sendo utilizado exclusivamente para despesas de capital e/ou para a capacitação de servidores das atividades fins de educação, saúde, assistência social e segurança.

Como também foram definidos métodos e formas de controle para assegurar que as despesas com pagamento de juros estejam abaixo do percentual sobre a receita corrente líquida definido na LDO. Estabelecido controle para evitar e/ou identificar a prática de ações equiparadas a operações de crédito, vedadas pelo art. 37 da LRF.

O quadro abaixo demonstra que o Município não contraiu operações de créditos no exercício de 2025.

DEMONSTRATIVO DE LIMITE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS - 2025	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES VALOR % SOBRE A RCL	VALORES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL –	57.167.725,08
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	9.146.836,01
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.001.740,76
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS REALIZADAS	0,00

O limite para o Município de Alto Rio Novo para contratar operações de crédito é de **R\$: 9.146.836,01** (nove milhões cento e quarenta e seis mil oitocentos e trinta e seis reais e um centavo) conforme Resoluções do Senado Federal. No entanto, o Município não contraiu operações de créditos no exercício de 2025.

PATRIMÔNIO - BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A Controladoria intensificou a fiscalização da guarda do patrimônio municipal, principalmente no que se refere às máquinas e veículos, exigir dos responsáveis controle e responsabilidade quanto à manutenção, limpeza, lavagem, pequenos reparos e outros cuidados normais. Buscando ser atendidas as exigências do artigo 106 da Lei Federal nº:4.320/64, como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

Art. 106 - A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá às normas seguintes:

I - os débitos e créditos, bem como os títulos de renda, pelo seu valor nominal, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do balanço;

II - os bens móveis e imóveis, pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção;

III - os bens de almoxarifado, pelo preço médio ponderado das compras.

§ 1º - Os valores em espécie, assim como os débitos e créditos, quando em moeda estrangeira, deverão figurar ao lado das correspondentes importâncias em moeda nacional.

2º - As variações resultantes da conversão dos débitos, créditos e valores em espécie serão levadas à conta patrimonial.

§ 3º - Poderão ser feitas reavaliações dos bens móveis e imóveis

É constituída uma comissão especial de avaliação para o levantamento do patrimônio municipal, atribuindo a responsabilidade dos bens aos servidores que possuírem a guarda dos mesmos. O resultado final do inventário analítico foi confrontado com o valor constante do Balanço Patrimonial. Portanto, as unidades gestoras tem consciência destas responsabilidades e está implantando todos os procedimentos de conformidade com a legislação, tendo em vista que também sua responsabilidade a consolidação do Balanço Patrimonial.

CRÉDITOS ADICIONAIS

A abertura de um crédito adicional é formalizada por um Decreto do Executivo, porém, depende de prévia autorização legislativa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 42). No caso de créditos suplementares, a CF/88, no parágrafo 8º do art. 165, permite que esta autorização possa constar da própria lei orçamentária. Com fulcro nesta permissão constitucional, as leis orçamentárias do município trazem expressamente a autorização para abertura de créditos suplementares sob certas condições e limites, e os decretos municipais que estabelecem as normas para a programação e execução orçamentária e financeira para o corrente exercício, determinam os procedimentos complementares.

Por se tratar de aumento de despesa do orçamento corrente, cada solicitação de crédito adicional deve ser acompanhada da fonte de recursos. Consideram-se fontes *hábeis* de recursos:

- O superávit financeiro (apurado no balanço patrimonial do exercício anterior);
- O excesso de arrecadação;
- Os recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de outros créditos adicionais;
- O produto de operações de crédito autorizadas em lei.

A Lei Orçamentária Nº 1163/2024, no seu art. 4º, Inciso I, autoriza ao Chefe do Executivo, abrir créditos suplementares até o limite de **30%**, sobre o valor da despesa fixada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

Art. 4º. Fica o Chefe do Executivo nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa fixada, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – a anulação parcial ou total de dotações nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – a incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

III – excesso de arrecadação em bases constantes nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

IV – o produto de operação de crédito autorizada, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las nos termos do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

V – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

A Divisão de Contabilidade mantém controle sobre os créditos adicionais e especiais inclusive a publicação dos Decretos, como demonstra o quadro abaixo:

Lei 1163/2024 (LEI ORÇAMENTÁRIA) - Limite de 25%			
Orçado	Autorizado	Suplementado	Diferença Positiva
61.500.000,00	18.450.000,00	14.493.055,13	3.956.944,87
Percentual	30,00%	23,57%	6,43%

DECRETO Nº	MÊS	FONTE RECURSO	VALOR R\$
		Anulação	12.222.617,50
		TOTAL ANULAÇÃO	12.222.617,50
		Excesso de Arrecadação	304.837,63
		TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	304.837,63
		Superávit Financeiro	1.965.600,00
		TOTAL SUPERÁVIT FINANCEIRO	1.965.600,00
		TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS - LEI 1163/2024	14.493.055,13

De acordo com o art. 4º da Lei Orçamentária 1163/2024 o município no exercício de 2025 foi autorizado a abrir créditos adicionais no montante de **R\$ 18.450.000,00** (dezoito milhões quatrocentos e cinquenta mil reais), no entanto foram abertos créditos no valor de **R\$ 14.493.055,13** (quatorze milhões quatrocentos e noventa e três mil e cinquenta e cinco reais e treze centavos), perfazendo uma diferença a menor de **R\$ 3.956.944,87** (três milhões novecentos e cinquenta e seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), nos termos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

Por outro, diante do excesso de arrecadação e superávit financeiro ocorrido no exercício de 2025, o município realizou a abertura de crédito suplementar pelas Leis nº 1195/2025, sendo autorizado o percentual de 5% da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou seja, **R\$ 3.075.000,00** (três milhões e setenta e cinco mil reais) da despesa fixada, sendo utilizado o montante de **R\$ 1.428.680,00** (um milhão quatrocentos e vinte e oito mil seiscentos e oitenta reais), conforme quadros a seguir:

Lei 1195/2025 (LEI CRÉDITO ADICIONAL) - Limite de 5%			
Orçado	Autorizado	Suplementado	Diferença Positiva
61.500.000,00	3.075.000,00	1.428.680,00	1.646.320,00
Percentual	5,00%	2,32%	2,68%
DECRETO Nº	MÊS	FONTE RECURSO	VALOR R\$
	Anulação		1.428.680,00
TOTAL ANULAÇÃO			1.428.680,00
	Excesso de Arrecadação		-
TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			-
	Superávit Financeiro		-
TOTAL SUPERÁVIT FINANCEIRO			-
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS - LEI 1195/2025			1.428.680,00

CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPERÁVIT FINANCEIRO

FONTE DE RECURSO	BALANÇO PATRIMONIAL - PCA 2024	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS	SALDO DISPONÍVEL
250000 - Recurso Livres	3.334.608,07	1.965.600,00	1.369.008,07
	-	-	0,00
TOTAL APURAÇÃO SUPERÁVIT	3.334.608,07	1.965.600,00	1.369.008,07

Conforme informações extraídas da contabilidade geral do município ficou evidenciado a abertura de créditos adicionais no valor de **R\$ 1.965.600,00** (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos reais) proveniente ao superávit financeiro na fonte de recursos 250000 – Recursos não vinculados, tendo um superávit apurado no balanço patrimonial do exercício anterior de **R\$ 3.334.608,07** (três milhões trezentos e trinta e quatro mil seiscentos e oito reais e sete centavos), conforme demonstrado acima.

CRÉDITOS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ARRECADAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS - 2025				
NOMECLATURAS	PREVISÃO ORÇAMENTARIA ANUAL	REALIAZADO	EXECUÇÃO	
FONTE DE RECURSOS			CRÉDITO ADICIONAL	EXCESSO
1542030 - COMPLEMENTAÇÃO VAAT 30%	0,00	1.349.812,24	241.205,16	1.108.607,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

1543000 - COMPLEMENTAÇÃO VAAR	0,00	205.563,07	63.632,47	141.930,60
	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	1.555.375,31	304.837,63	1.250.537,68

Destaca-se ainda as informações extraídas da contabilidade geral do município à abertura de créditos adicionais no valor de **R\$ 304.837,63** (trezentos e quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos) proveniente ao excesso de arrecadação nas fontes 154230 – Complemento do FUNDEB VAAT e 154300 – Complemento do FUNDEB VAAR. Verifica-se que o excesso apurado originou de recursos não previsto no exercício de 2025, tendo uma arrecadação total de **R\$ 1.555.375,31** (um milhão quinhentos e cinquenta e cinco mil trezentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), conforme demonstrado acima.

CONTROLE DE FROTA

A Gestão Municipal recomenda que todos os veículos oficiais do Município ou que estejam prestando serviços por meio de contratos, sejam identificados e cadastrados em sistema próprio e estão submetidos às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Todos os veículos deverão demonstrar de forma clara as respectivas alocações e a elaboração de mapas unitários de quilometragem, consumo de combustível e gastos com a reposição de peças e consertos dos veículos, controle esse sujeito a fechamento periódico.

As recomendações da Gestão Municipal para o controle e manutenção da frota municipal são basicamente as seguintes:

- os veículos oficiais deverão circular somente com a autorização concedida pela autoridade competente e obedecida o interesse público e as regras de trânsito;
- não permitir a circulação com o veículo oficial do Município sem ser conduzido por servidor ocupante do cargo de motorista no município, ressalvados os casos emergenciais;
- os veículos pertencentes ao Município e os particulares que estejam prestando serviços a Prefeitura, em regime de cessão de uso, contrato e/ou prestação de serviço deverão possuir identificação que estão a serviço da municipalidade;
- quando ocorrer infração de Trânsito, a Controladoria Geral por meio de processo administrativo, identificará o infrator junto ao órgão de trânsito, para atendimento da Resolução nº: 17/98 do Conselho Nacional de Trânsito Brasileiro – CONTRAN – e acompanhará a pontuação individual de cada infrator; comunicando-o formalmente quando sua pontuação atingir 10 (dez) pontos, devido às infrações;
- a Tesouraria da Prefeitura deverá efetuar o recolhimento da multa aplicada ao veículo oficial para regularizar sua documentação e será instaurado processo administrativo de verificação da culpa da infração e providenciar, de imediato, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

ressarcimento dos valores aos cofres municipais, se for confirmada culpa do servidor;

- é expressamente proibido o transporte de pessoas ou mercadorias estranhas à finalidade da locomoção do veículo, salvo em situação de extrema emergência, caso seja configurada a desobediência o Servidor (motorista) será notificado;
- os veículos oficiais só poderão ser utilizados em benefício do interesse público, dentre elas a condução de agentes políticos, Servidores e autoridades em eventos que comprovem o bem coletivo;
- a área de transporte é responsável por planejar as atividades de transporte, utilização e manutenção dos veículos oficiais do Poder Executivo, vem como zelar pela conservação dos veículos e máquinas, fiscalizando a utilização adequada em benefício do serviço público.

A administração determinou que o Controle de Frotas deverá alimentar o sistema informatizado de controle de frota com os seguintes dados:

- cadastro de veículos:
- código do veículo: (conforme tombamento patrimonial)
- descrição do veículo;
- marca;
- modelo;
- ano;
- placa; (quando for veículo)
- número do chassi; (quando for veículo)
- número de RENAVAM; (quando for veículo)

LICITAÇÕES

As licitações receberam atenção especial por parte da Assessoria Jurídica e da Assessoria Contábil. A Comissão Permanente de Licitação sempre solicitou orientação técnica através de consultas aos Assessores para obter certeza e convicção necessária antes de tomar qualquer atitude. Os processos licitatórios sempre foram precedidos de:

- Planilha Orçamentária Analítica;
- Projetos Básicos;
- Especificação da Modalidade de Licitação;
- Autorização de Instauração do Processo;
- Ato de nomeação da Comissão de Licitação;
- Elaboração do Edital;
- Publicidade, Julgamentos e Recursos;
- Adjudicação e Homologação;
- Contratação;
- Registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

- Averiguação (chek-list);

CONTRATOS

O art. 92 da Lei de Licitações, elenca as cláusulas indispensáveis em todo contrato administrativo, não há destaque em nenhuma delas, todas são relevantes, a exclusão de qualquer uma constituirá flagrante de ilegalidade.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no [§ 6º do art. 135 desta Lei](#).

§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

CONTROLE ESPECIAL PARA AVERIGUAR:

O Controle Interno acompanhou a execução dos contratos observando os seguintes pontos:

- Prazo e Vencimentos;
- Valores e Garantias;
- Execução da Despesa Contratual;
- Aditamentos Contratuais;
- Exigências e Limites legais;
- Publicações.

CONCLUSÃO

Finalmente, concluímos a análise da Gestão Municipal de Alto Rio Novo levantado em 31 de dezembro de 2025, correspondente ao exercício findo, elaborado sob a responsabilidade da administração. Verificamos o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Comparativo do Balanço Patrimonial, Demonstração da Dívida Flutuante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

Demonstração dos Devedores Diversos, Demonstração da Dívida Fundada, Demonstração dos Bens Incorporados e Desincorporados, Inventário Geral Analítico, Demonstrativo dos Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Demonstrativo dos Recursos Recebidos do FUNDEB e sua Aplicação, Demonstrativo dos Gastos com Pessoal, Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, Demonstrativo das Receitas mensais para verificação dos limites estabelecidos pela EC 25/00 e demais demonstrações contábeis.

Alto Rio Novo – ES, em 16 de março de 2026.

ALEXANDRO DE MELO VALIM
Prefeito

MARGUERITA MARIA MAFORTE MALTA
Contadora

